



Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1962



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ MARIO MEDEIROS BEZERRA JUNIOR. JOSUE SABINO BEZERRA JUNIOR.
Acesse em: <https://pccce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.asp> em Código do documento: 168e35f1-e7ec-4023-b921-60540f1d0669

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – EXERCÍCIO DE 2025

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) / Sociedade Civil

Gestor Responsável: Jose Mario Medeiros Bezerra Junior (Presidente) Contador: Enildo Antonio de Albuquerque (CRC 016.051 PE)

Período de Referência: 01/01/2025 a 31/12/2025

1. INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente relatório tem por objetivo demonstrar as atividades de fiscalização, orientação e monitoramento realizadas pela Unidade de Controle Interno (UCI) desta Casa Legislativa durante o exercício de 2025. A elaboração deste documento atende às exigências constitucionais (art. 74 da CF/88), à Resolução TC nº 39/2021 (Sistema de Controle Interno) e compõe a peça obrigatória da Prestação de Contas Anual, em conformidade com o Item 12 do Anexo V da Resolução TC nº 299/2025.

As ações focaram na verificação da legalidade, legitimidade e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como na defesa institucional diante dos apontamentos dos órgãos de controle externo.

2. AVALIAÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A análise do Controle Interno baseou-se nos demonstrativos contábeis consolidados (Balanços e Dívida Flutuante), verificando a aderência entre o planejamento (LOA) e a execução.



Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1962



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE MARIO MEDEIROS BEZERRA JUNIOR, JOSUE SABINO BEZERRA JUNIOR
Acesse em: <https://eetecfpe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2068e35ff-a7ec-4a23-b93d-6055f0fd0619

2.1. Execução Orçamentária

A Câmara Municipal operou estritamente dentro dos limites autorizados pela Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1.440/2024):

- **Dotação Atualizada: R\$ 7.000.000,00.**
- **Despesa Empenhada/Liquidada/Paga: R\$ 5.527.882,31.**
- **Economia Orçamentária: R\$ 1.472.117,69.**

O Legislativo executou 78,97% do orçamento autorizado. Não houve abertura de créditos adicionais sem lastro financeiro, mantendo-se a rigidez orçamentária exigida pela LRF.

2.2. Gestão Financeira e Fluxo de Caixa

A gestão financeira demonstrou equilíbrio, garantindo a cobertura de todas as despesas com os repasses constitucionais:

- **Transferências Recebidas (Duodécimo): R\$ 5.527.484,16.**
- **Saldo Financeiro Final (31/12/2025): R\$ 241,57, indicando disponibilidade positiva de caixa para o exercício seguinte.**

2.3. Dívida Flutuante e Restos a Pagar

A análise do Demonstrativo da Dívida Flutuante comprova a excelente saúde fiscal da entidade ao final do exercício:

- **Inscrição de Restos a Pagar (RP): R\$ 0,00.** Não houve inscrição de RP Processados ou Não Processados pendentes para o exercício seguinte.
- **Depósitos Restituíveis:** Saldo zerado (R\$ 0,00) para o exercício seguinte, demonstrando que todas as consignações e retenções foram devidamente repassadas.



Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1962



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE MARIO MEDEIROS BEZERRA JUNIOR. JOSUE SABINO BEZERRA JUNIOR
Acesse em: <https://eic.ce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 168e35ff-d7ec-4422-8934-605510fd06f9

A ausência de Dívida Flutuante pendente (Saldo Seguinte R\$ 0,00) atesta o cumprimento integral do Art. 42 da LRF, não deixando passivos sem cobertura financeira para o exercício subsequente.

3. AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

O acompanhamento das variações patrimoniais indicou o seguinte comportamento gastos públicos:

- **Pessoal e Encargos:** R\$ 3.287.644,60. Valor monitorado mensalmente em cumprimento dos limites constitucionais (Art. 29-A da CF).
- **Serviços de Terceiros:** R\$ 1.738.945,12.
- **Investimentos (Bens Móveis):** R\$ 13.138,00, referentes à aquisição de equipamentos para a Casa.

4. ATIVIDADES DE AUDITORIA E MONITORAMENTO (DEFESA INSTITUCIONAL)

Em cumprimento ao Item 12 e Item 24 do Anexo V da Resolução TC Nº 299/2025, a Unidade de Controle Interno relata as ações de monitoramento das determinações externas e o saneamento de apontamentos de auditoria.

4.1. Saneamento de Apontamentos de Auditoria (Exercício 2025)

Em face dos questionamentos levantados pela auditoria externa [PROCESSO TC Nº 25101134-3], esta Controladoria atuou na fundamentação técnica e jurídica da defesa, cujos principais pontos saneadores destacamos abaixo:

- **Quanto à Estrutura da UCI (Ausência de Servidor Efetivo):** A Auditoria apontou a necessidade de servidor efetivo na Controladoria. Em resposta e saneamento, fundamentamos que:

A natureza da função de controle, em uma estrutura enxuta como a desta Câmara (apenas 11 vereadores), exige relação de confiança com a Mesa Diretora para o



Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1962



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE MARIO MEDEIROS BEZERRA JUNIOR, JOSUE SABINO BEZERRA JUNIOR
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 168635177ec234934605510f00648

assessoramento direto, enquadrando-se nas hipóteses constitucionais de cargo em comissão.

A despeito da legalidade da atual nomeação, conforme informado ao Tribunal de Contas de Pernambuco, servidoras efetivas foram nomeadas para a área de contabilidade e de controladoria.

4.2. Quanto à Contratação de Serviços Jurídicos e Contábeis

Sobre a terceirização de serviços técnicos (Advocacia e Contabilidade) o Controle Interno validou a regularidade dos processos, fundamentando-se em:

A contratação de escritório de advocacia deu-se pela necessidade de expertise específica em Direito Público Municipal, inviável de ser atendida por procurador genérico em uma estrutura pequena.

A contratação direta é legítima quando caracterizada a natureza singular do serviço e a confiança necessária na tese jurídica a ser defendida, não ferindo a regra do concurso público, dada a especificidade da demanda (STF - RE 656.558). Todos os contratos (Jurídico e Contábil) possuem fiscais designados e a execução dos serviços foi devidamente comprovada nos autos dos processos de pagamento.

4.3. Auditorias Preventivas de Rotina

Além da defesa institucional, foram realizadas Análise da Folha de Pagamento, Conferência mensal dos subsídios e verbas indenizatórias.

Atestou-se que os registros contábeis seguem o MCASP 10ª Edição e o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), conforme declarado nas Notas Explicativas do Balanço Patrimonial.



Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1962



Documento Assinado Digitalmente por: JOSUE SABINO BEZERRA JUNIOR
Acesse em: <https://etecv.ce.pe.gov.br/ppp/validarDoc.aspx?CodigoDoc=168e35ff-a7ec-4a23-b934-6055101d0619>

5. CONCLUSÃO

Diante dos exames realizados na documentação de suporte à Gestão 2025 e das justificativas técnicas apresentadas aos órgãos de controle, o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá conclui que:


- a) As Demonstrações Contábeis refletem adequadamente a situação patrimonial, com destaque para a inexistência de Dívida Flutuante pendente (Restos a Pagar zerados);
- b) As contratações e a estrutura de pessoal foram devidamente justificadas com base na jurisprudência do STF e na realidade local, garantindo a continuidade do serviço público;

As contas foram encerradas com regularidade fiscal.

Ilha de Itamaracá - PE, 31 de dezembro de 2025.


Josué Sabino Bezerra Júnior

Coord. Sist. Controle Interno

 Câmara Municipal de Itamaracá
Josué Sabino Bezerra Júnior
Controlador
Mat. 599